Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

19/01/2022
09:12022
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Vassouras

Vassouras, 19 de janeiro de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 031/2022
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 008/2022.
Ref.: Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências., devidamente acompanhado com a Mensagem nº 008/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 008/2022 Vassouras, 19 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei Complementar que Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A referida gratificação, saliento, temporária e transitória, visa fomentar os serviços prestados pela equipe de profissionais atuantes na linha de frente do combate ao Coronavírus deste Município, com fito de promover o desempenho máximo, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com o resultado de seu trabalho, principalmente no cenário que vivemos mundialmente.

Pelas projeções verificadas em outros países, que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do Coronavírus, relacionado à nova variante Ômicron haverá um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público, podendo gerar novos "picos" da doença.

Dessa forma, o Município buscando cessar possível disseminação da nova variante, vem promovendo testes na população evidenciando considerável aumento nos casos e, o consequente afastamento dos positivados de suas ocupações, mantendo-os em isolamento domiciliar assistidos pela vigilância em saúde.

Os profissionais da saúde que atuam de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus estão desde o início da pandemia lidando com uma dura e estressante jornada, de sobrecarga, inclusive, emocional. Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco.

Para tanto, o projeto autoriza o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ao pagamento de 30% do vencimento-base aos profissionais de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19), referente aos meses de janeiro a março de 2022.

O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 19 de janeiro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2022

"Institui a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória aos trabalhadores de saúde que estejam atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§ 1º Fica autorizado o pagamento da gratificação de que trata o *caput*, no valor de 30% do salário-base , pelo período de janeiro a março de 2022, aos trabalhadores de saúde que encontram- se em efetivo exercício durante o período supramencionado, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

§ 2º A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§ 3º A gratificação mensal de que trata a presente Lei é temporária e poderá ser acumuladas com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens que porventura o servidor detenha.

Art. 2º - Os trabalhadores de saúde que encontram- se em efetivo exercício durante o período de janeiro a março de 2022, atuando de forma direta em ações de combate, prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID 19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 1 (um) dia, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os seguintes casos:

a) profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro servidor que não possua vínculo funcional com o Município de Vassouras.
b) Servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, igual ou superior a 30 (trinta) dias.
c) Não perderão o direito ao recebimento da gratificação de incentivo os servidores que se afastarem de suas funções por estarem com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19.

Art. 3º - A relação de servidores e/ou tralhadores que farão jus a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pelos respectivos coordenadores e deverá ser homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Vassouras, 18 de janeiro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito